



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000030/2025 - 24/01/2025

Local/Setor: 00000309 - SEC. MUN. DE POLITICA PARA MULHER, CULTURA E HABITAÇÃO

Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres, Cultura e Habitação

01 - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para o fornecimento de Almoço/Jantar, com entrega parcelada das prestações de serviços, conforme as especificações contidas neste termo e de acordo com a demanda dos eventos a serem realizados na Secretaria de Política para as Mulheres, Cultura e Habitação para o exercício de 2025. Serão 05 (cinco) entregas de Almoço/Jantar, para estar atendendo a 120 (cento e vinte) pessoas. Todos os materiais e utensílios que compõem: Rechauds, prato de louca, talheres (garfos, facas e colheres), copos / taças de vidro, todos deverão estar higienizados. A Secretaria irá informar a empresa especializada nesse serviço, a data exata e o local do evento com 15 dias de antecedência.

02 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação** tem como missão promover políticas públicas que visem à igualdade de gênero, à proteção e ao empoderamento das mulheres. Em diversas ações e atividades realizadas pela Secretaria, como workshops, palestras, eventos comemorativos e outras iniciativas, a alimentação adequada desempenha um papel fundamental não apenas em termos de bem-estar físico, mas também como um elemento de valorização e acolhimento.

2.2 A aquisição de **Almoço/Jantar** visa garantir que as mulheres atendidas nas diferentes ações da Secretaria, sejam elas participantes de programas de capacitação ou eventos de conscientização, possam ter acesso a uma alimentação saudável, garantindo que suas necessidades básicas sejam atendidas durante a realização das atividades. Essas refeições são essenciais para proporcionar condições ideais de saúde, integridade física e concentração, permitindo que as mulheres possam se engajar integralmente nas atividades propostas, sem preocupações relacionadas à alimentação.

2.3 Portanto, a aquisição de **Almoço/Jantar** é uma medida estratégica para garantir que as atividades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres sejam realizadas de forma eficiente, com impacto positivo na vida das mulheres atendidas, e contribua para o fortalecimento da rede de apoio e desenvolvimento de ações transformadoras que visam à equidade de gênero e à promoção dos direitos das mulheres.

03- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Portaria Normativa nº 58, de 30 de agosto de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no art. 7º, inciso I, alínea "a" que dispõe sobre a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): "Art. 7º - A elaboração do ETP: I - é facultada nas seguintes hipóteses de contratações: quando for dispensável a licitação em razão do valor (incisos I, II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021)."

Considerando o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "Art. 75 - É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e



TERMO DE REFERÊNCIA

orçamento em anexo , o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de , sendo a seleção do mesmo , ao menor preço em orçamento.

4 - DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

- 4.1 - O transporte até o local solicitado será de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 4.2 - Os produtos serão divididos em 5 (cinco) entregas, todos devidamente embalados e em condições higiênicas, no endereço: **RUA FRITZ VON LUTZOW, S/N CENTRO - BAIXO GUANDU, SEDE DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES, CULTURA E HABITAÇÃO.**
- 4.3 - Os veículos de transporte devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos e produtos que possam expor o objeto transportado à contaminação física, química ou biológica.
- 4.4 - Os produtos deverão ser entregues no dia do evento ,após a solicitação dos mesmos, com toda organização executada com 01 (uma hora) de antecedência
- 4.5 - A mercadoria será rigorosamente avaliada no ato de entrega nos quesitos qualidade e quantidade;
- 4.6- As notas de entrega não serão assinadas, caso a mercadoria esteja em desacordo ao que foi solicitado.

05 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Almoço/Jantar, com entrega parcelada das prestações de serviços, conforme as especificações contidas neste termo e de acordo com a demanda dos eventos a serem realizados na Secretaria de Política para as Mulheres, Cultura e Habitação para o exercício de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. SERVIÇO	QNT D.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ALMOÇO/JANTAR Almoço/Jantar para 120 pessoas; Cardápio: arroz branco, feijão, farofa tropical, salada tropical, carne de boi e frango; Refrigerante: coca-cola e guaraná, sendo servido ate 400ml por pessoa; Suco: 2 sabores goiaba e uva, sendo servido ate 400ml; Água, sendo servido ate 400ml por pessoa Já incluso serviço de garçom e todos os vasilhames necessários. Obs: A Secretaria irá informar a empresa especializada nesse serviço, a data exata e o local do evento com 15 dias de antecedência.	SERVIÇO	5	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00

06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 110 - Secretaria de Políticas para Mulher, Cultura e Habitação - PMCH



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade orçamentária : 001 Departamento de Políticas da Mulher

Atividade/Projeto : 2.182 - Manutenção das Ações do Departamento da Mulher

Fonte de Recurso : 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos.

33903000000 - Material de consumo

Ficha: 240

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Da Contratada

6.1.1 - A contratada fica obrigada a cumprir todas as determinações advindas neste termo de referência, principalmente aquelas referentes à qualidade dos produtos e prazo de entrega.

6.1.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

6.2 - Da Contratante

6.2.1 - A contratada designará gestor do contrato da secretaria, que será o elo de contato entre a municipalidade e a Contratada. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência - Compras - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022 verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



TERMO DE REFERÊNCIA

providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação designará como **fiscal titular de contrato a servidora: Aryelle Soares Pinto**, inscrita sob o número de CPF: 123.533.987-40, e **fiscal substituto o servidor : Kauan Pereira Amancio de Oliveira**, inscrito sob o número de CPF: 202.711.167-06

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou fornecimento de produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

08 - DO PAGAMENTO

8.1 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;

8.2 - A contratante pagará à Contratada na forma determinada neste edital e ainda de acordo com a lei nº 10.520/2002 e na lei 14.133/21 e suas atualizações subsequentes;

8.3 - O pagamento à Contratada será efetuado via conta bancária pela tesouraria da PMBG - ES, sendo que o prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal eletrônica, requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação juntamente com os demais documentos obrigatórios: certidões negativas, etc.

8.4 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

09 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução contratual, fornecimento errôneo, mora de fornecimento, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará



TERMO DE REFERÊNCIA

sujeita às penalidades previstas na lei 10.520/2002, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, garantida a ampla defesa prévia.

10 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

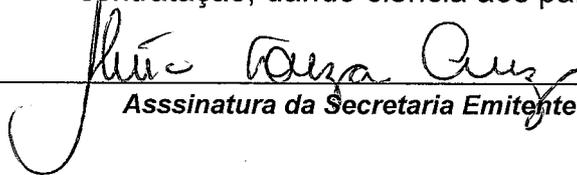
10.1 Todos os produtos deverão atender as especificações solicitadas e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

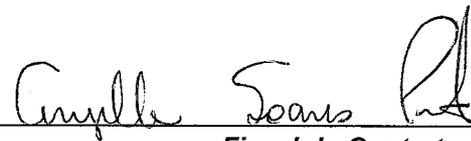
10.2 - Produtos com embalagens danificadas, quantidade errônea e/ou impróprios para consumo não serão recebidos.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu / ES para dirimir dúvidas referentes à contratação;

11.2 - Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu / ES, o direito de no interesse da Administração pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.


Assinatura da Secretaria Emitente



Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____